



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Chico Vigilante

EMENDA Nº 2 - ADITIVA - COESULTMAT (Deputado Chico Vigilante)

Ao Projeto de Lei nº 87 de 2015 que dispõe sobre a implantação de sinalização em locais de interesse ecológico e turístico, que constituam unidade de conservação ou de fluxo turístico.

Acrescenta-se o art. 2º ao Projeto de Lei 87 de 2015, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 2º A sinalização de que trata o artigo 1º deverá ser instalada nos limites externos das unidades de conservação e nos demais locais relacionados, bem como em suas respectivas vias de acesso, em conformidade com os seguintes parâmetros e características:

I – integração ao meio ambiente, de modo a não causar danos de qualquer espécie, à paisagem;

II – imediata visibilidade aos que transitem pelo local, ou que dele se aproximem;

III – identificação, por desenho ou outro meio visível, da unidade de conservação, do local, ou da espécie cuja presença é sinalizada;

IV – inclusão de mensagem incentivadora de proteção à natureza;

V – informação a respeito de proibições aplicáveis ao local, inclusive de visitação pública.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca resguardar áreas de proteção ambiental do Distrito Federal, através de sinalização adequada em locais de interesse ecológico, instalados nos limites externos das unidades de conservação, conforme parâmetros e características descritas na referida emenda.

Sala das Comissões, em de 2015.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE

Relator